

RESOLUÇÃO Nº 01 /2019

DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DO MESTRADO PROFISSIONAL

Regulamenta a realização de Exames de Qualificação para estudantes do Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade de Brasília.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva Mestrado Profissional, Presidente do Colegiado, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no Artigo 34 da Resolução do CEPE nº. 080/2017 e no Artigo 31 do Regulamento do Programa e ouvido o respectivo órgão colegiado, em reunião realizada no dia 10 /06/2019,

Resolve:

Art. 1º

O Exame de Qualificação é obrigatório e tem como objetivo avaliar a maturidade do candidato na sua área de atuação; pertinência de seu objeto de escolha com as linhas de pesquisa do programa; coerência com os produtos previstos para a modalidade do Programa: investigação científica; relato de experiência de intervenção na realidade dos serviços públicos de saúde, análises econômicas e de gestão; pesquisas operacionais na vigilância e controle de processos mórbidos; experiências em desenvolvimento de modelos de atenção e organização dos serviços de saúde; experiências em educação, comunicação e informação em saúde; bem como análises e intervenções de promoção da saúde.

Art.2º

Para os alunos matriculados regularmente no PPGSCMP, em nível de Mestrado, o Exame de Qualificação deverá ser realizado em até 12 meses contados a partir da data de início de sua matrícula, incluídos os meses da primeira matrícula e aqueles referentes ao período de férias. No caso de conclusão no período mínimo de 12 (doze) meses, deverá ser realizado em até 90 dias antes da defesa.

§ 1.º O não cumprimento do prazo estabelecido nesse artigo será considerado como desempenho acadêmico e científico insatisfatório.

§ 2.º A não aprovação do projeto implicará na adequação do mesmo às recomendações da banca ou à mudança do objeto de estudo, seguida ou não de uma nova apresentação à banca no período de até 60 (sessenta) dias.

Art.3º

Para submeter-se ao Exame de Qualificação, o aluno deverá ter integralizado pelo menos cinquenta por cento (50%) dos créditos mínimos exigidos em disciplinas e apresentar projeto de pesquisa com detalhamento sobre seus objetivos e metodologia, assim como prazo para execução, e, a critério do orientador, resultados preliminares. Recomenda-se que o referido projeto apresente, minimamente, cópia do protocolo de solicitação do parecer do Comitê de Ética em Pesquisas da Faculdade de Ciências da Saúde sobre o projeto, quando envolver seres humanos e /ou dados identificáveis que não estejam em plataformas de acesso público.

Art.4º

Para submeter-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, o formulário apropriado assinado pelo aluno e Orientador. Ao dar ciência, este certifica que o projeto tem condições de ser submetido à banca de qualificação. O formulário deverá ser encaminhado obedecendo os prazos estabelecidos pelo Regulamento da UnB, para apreciação e aprovação pela Comissão da Pós-Graduação.

Art.5º

O prazo para entregar as cópias do projeto aos membros da banca, 3 (três) ou 4 (quatro), é de até 30 dias antes da data estabelecida para o Exame de Qualificação.

Art.6º

A banca do exame de qualificação será constituída, no mínimo, pelo orientador mais 2 (dois) professores/pesquisadores doutores, podendo 1 (um) deles ser externo ao Programa, e 1 (um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos membros. É recomendável que o membro externo tenha vinculação com o serviço ou área do tema da dissertação, desde que atenda aos requisitos acadêmicos.

Art.7º

O Exame de Qualificação ocorrerá em sessão aberta e constará de uma exposição de no máximo 30 (trinta) minutos do projeto, seguida de arguição. O tempo destinado a cada examinador e ao candidato não deverá exceder 30 (trinta) minutos.

§ 1.º O candidato será avaliado quanto à qualidade de definição de um problema; revisão de literatura adequada e atualizada sobre o problema definido; abordagem de normativas envolvidas com o problema, quando pertinente; delineamento consistente dos elementos teóricos envolvidos; objetivos claros e bem definidos; metodologia coerente com os objetivos e com a modalidade de dissertação escolhida.

§2 Os membros da banca deverão registrar sua avaliação, incluindo comentários e recomendações, em formulário específico do programa, o qual deverá ser levado à banca e entregue ao candidato e seu orientador.

§ 3 O orientador deverá entregar a ata de resultado do exame de qualificação na secretaria da coordenação ao término da sessão.

Art. 8º

Serão admitidos exames de qualificação por intermédio de videoconferência, desde que justificada a impossibilidade de sua realização presencial.

Art. 9º

Encerrada a arguição, a sessão será suspensa para que os membros da banca examinadora decidam pela aprovação ou reprovação do projeto e elaborem a ata do exame.

§ 1.º para ser aprovado, o projeto deverá obter manifestação favorável da maioria dos examinadores.

§ 2.º nos casos de reprovação, a banca examinadora deverá expor na ata os aspectos que inviabilizaram a proposta, parcial ou totalmente, e que exijam desde alterações no projeto até a elaboração de um novo projeto.

§ 3.º os casos de reformulação, a banca examinadora deverá determinar um prazo, não superior a 2 (dois) meses, a contar da data do exame, para entrega do projeto reformulado. Deverão ser aplicados os mesmos critérios descritos no § 1.º do art. 7º para avaliação do referido projeto.

Art. 10º

Quando ocorrer a necessidade de uma mudança substancial no projeto aprovado, na sua fase de desenvolvimento, o orientador deverá comunicar o fato à Coordenação do PPGSCMP, com a exposição de motivos.

Brasília 10 de junho de 2019.

Dais Gonçalves Rocha
Coordenadora do Curso de Mestrado Profissional do
Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva